



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Dispensa de Licitação – Art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21

EDITAL Nº	32/2023
PROCESSO Nº	68/2023
DISPENSA Nº	33/2023
JULGAMENTO	16/05/2023
HORÁRIO	09h00m

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 33/2023, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** - Processo nº. 68/2023, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para execução de Mão de Obra aplicada em serviços de reparos no asfalto da Avenida Paulo Bispo Sales e na Avenida Paulista, áreas urbanas do município de Álvaro de Carvalho /SP, conforme planilha de composição de custos constante no Termo de Referência, que será regida pelo artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para a Contratação de Empresa Especializada para execução de Mão de Obra aplicada em serviços de reparos no asfalto da Avenida Paulo Bispo Sales e na Avenida Paulista, áreas urbanas do município de Álvaro de Carvalho /SP, conforme planilha de composição de custos constante no Termo de Referência.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que enviarem propostas aos e-mails licitacaoalvaro@gmail.com ou licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br no período de **11/05/2023** até às **17:00 do dia 15/05/2023**.

III – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 – Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇOS GLOBAL**, dentre os orçamentos enviados dentro do prazo de participação. Na falta destes, o processo tomará por base os orçamentos enviados para composição da média de valores, apensos ao Processo de Dispensa de Licitação de nº 33/2023.

IV – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá se encaminhada dentro do prazo descrito neste edital, devendo:

4.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

4.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do proponente, para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



assinará o Contrato.

4.2 – A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

4.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme planilha elaborada em anexo, vinculam a Contratada.

4.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso.

4.5 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.6 – A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, aos itens descritos no termo de referência deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1 – Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.2 – Até 2 (**dois**) dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

5.2.1 – As impugnações deverão ser apresentadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

5.2.2 – Deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 5.2.1.

5.2.3 – Deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente. Ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

5.2.3.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

5.2.3.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 5.2.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.3 – A Comissão Permanente de Licitações emitirá sua decisão no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

VI – DOS PRAZOS, DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 – A proponente vencedora expressamente se obriga a fornecer os serviços nos mesmos preços e condições constantes na proposta, colocando-o à disposição do município, com frete e todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



demaís encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária inclusos, conforme condições estabelecidas no contrato a ser elaborado com base neste Edital, em prazo não superior a 90 (**noventa**) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

6.2 – Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da nota de empenho, para no prazo de até 90 (**noventa**) dias úteis da data da entrega do pedido formal, entregar os serviços constantes no Termo de Referência deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo setor requisitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto constante deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor (que poderá ser de 24 – **vinte e quatro** – horas ou mais a seu critério, sem ônus para o município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente).

6.4 – A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

6.5 – Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do município, para execução dos serviços objeto desta licitação.

6.6 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos produtos contratados.

6.7 – A proponente vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o(a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

6.8 – O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do processo, em até 5 (**cinco**) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento.

6.9 – O Contrato a ser lavrado terá vigência por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura e/ou a data fixada no Contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias, conforme o fornecimento do objeto, realização de empenho, e liberação dos recursos, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação, pelo Contratado, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de fornecimento/fatura, discriminativa, em 02 (**duas**) vias, após o fornecimento e de sua aceitação por parte da Prefeitura.

b) O não cumprimento pelo Contratado das obrigações estabelecidas neste instrumento dará ensejo ao Contratante à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



VIII – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº. 14.133/21:

8.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para a Prefeitura Municipal;

8.3 – Multa, prevista nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;

8.4 – Suspensão por, no mínimo, 1 (**um**) e, no máximo, 2 (**dois**) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração, nas hipóteses e nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

8.5 – As demais penalidades estarão dispostas no contrato a ser firmado entre as partes, conforme previsão legal.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

9.2 – As condições estabelecidas no Edital vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, a substituição do instrumento de contrato, na forma do Artigo 95 da mesma lei já mencionada.

9.3 – Atendida a conveniência Administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.4 – A despesa será coberta com recursos de dotação específica do Orçamento Fiscal do exercício de 2023.

021301.15.452.0032.2025.0000.4.4.90.51.00 – Ficha nº 201.

9.5 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

X – CONSTITUEM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I Termo de Referência;

Álvaro de Carvalho/SP, 10 de Maio de 2023.

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I **Termo de Referência**

- Planilha – Composição Unitária de Custos